



PROJETO DE LEI Nº 139 /2020

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PELOS SHOPPING CENTERS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos Shopping Centers, no Município de Maracanaú, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º - A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos Shopping Centers.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito de isenção.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei só valerá para o período máximo de 4 (quatro) horas nos Shopping Centers.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior dos Shopping Centers deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento.

§ 2º - No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos Shopping Centers para cobrar as horas excedidas.

Art. 3º - Ficam os Shopping Centers obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei, implicará em multa ao estabelecimento calculado em 100 (cem) vezes o valor cobrado irregularmente pelo estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e emissão das multas, cujos valores serão transformados em recursos a serem utilizados para a defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os shoppings centers do nosso município acolhem inúmeros clientes por dia, e uma porcentagem desses clientes chega ao shopping com seus veículos, em busca de uma vaga no estacionamento privado do mesmo, devido ao fato de muitas vezes, os estacionamentos públicos não fornecerem a mesma segurança e praticidade. Eles adentram os estabelecimentos, fazem suas compras, e ao fim, pagam o ticket de estacionamento para saírem.

Muitos desses clientes acabam por gastar altos valores em compras, e permanecem por muito tempo nas dependências do shopping center, o que ocasiona o aumento na taxa de estacionamento. Porém, entrando em vigor o conteúdo disposto neste projeto, não somente traria satisfação aos clientes, como também levaria mais pessoas a guardarem seus veículos no estacionamento do shopping e fazerem compras no mesmo.

Visando a praticidade e comodidade dos consumidores e frequentadores dos shoppings centers de Maracanaú, e também atrair novos clientes, submeto o presente projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.